



São Paulo, 05 de abril de 2022.

Recomendação do COMAS-SP à proposta de revisão da SMADS à IN nº 03/2018 e a minuta de IN Parcerias

O presente documento tem o objetivo de agregar o conjunto das ações que foram realizadas pelo Grupo de Trabalho sobre a Instrução Normativa nº 03/2018, no Conselho Municipal de Assistência Social, o qual trata sobre os procedimentos das Parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil.

O GT foi criado à partir da proposta de SMADS da revisão da IN nº 03/2018, com a Resolução COMAS-SP nº 1733/2021, representados pelos seguintes participantes: Conselheiros do COMAS; representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo (SINDSEP); representantes do Fórum da Assistência Social (FAS); representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança e ao Adolescente e a Família do Estado de São Paulo (SITRAEMFA); representantes do Fórum das Entidades Benéficas de Assistência Social de São Paulo – FEBAS.

Importante salientar que ao longo do ano de 2021, este Grupo de Trabalho realizou 14 reuniões, e também promoveu um Seminário (24/08/2021) e uma Audiência Pública (16/09/2021), em que contamos com os atores: Paula Raccanello Storto (Plataforma MROSC), Maria Aparecida Nery (SITRAEMFA), Vanessa dos Santos Rufino Silva (GT MROSC – SINDSEP), Carlos Airton dos Santos Junior (GT MROSC – SINDSEP), Dra. Francilene Gomes Fernandes (CRESS SP), Henrique Klassmann Wendland (CRESS SP), Flávia Maria de Mora Reis (CRP), Luana Alves Sampaio Cruz Bottine (CRP), Marcelo R. Monello (CRC).

Das discussões realizadas, seguem elementos importantes que os participantes deste GT consideram essencial constar na nova legislação:

Adequação de equipe multiprofissional para gestão de parceria conforme as necessidades do monitoramento da execução dos serviços socioassistenciais;

Estruturação de setor específico com profissionais especializados para às necessidades do acompanhamento aos serviços, tais como engenheiros e arquitetos, nutricionistas, e especialmente contadores para as prestações de contas dos serviços. Parecer deverá ser emitido pelos profissionais, de forma a não ocorrer o exercício ilegal da profissão dos servidores públicos;

Alinhamento das normativas com as portarias e legislações da Política Nacional de Assistência Social. Hoje a estrutura de SAS (Supervisão de Assistência Social) prevista na Portaria nº 13 de 2019, que dispõe sobre as unidades e atribuições das

Supervisões de Assistência Social – SAS, não possibilita executar gestão técnica no território mas apenas encaminhamentos relacionados a parcerias;

Combate ao assédio moral como prática de gestão;

Fortalecimento dos Centros de referência enquanto órgão central no território para articulação e execução da política de assistência social;

Defesa dos direitos trabalhistas de forma a contemplar a CLT e os acordos sindicais
- Resolver os problemas sobre pagamento de equipe – dissídio, autonomia das OSC como empregadora (CLT), verbas rescisórias, etc;

Prever a correção monetária dos valores dos orçamentos;

Implantar modelagem de monitoramento e avaliação conforme a Lei 13.019/2014 e decreto Municipal, ficando os servidores da assistência social, das regiões, a cargo deste acompanhamento. Já a prestação de contas deve ser anual, na forma da Lei;

Capacitação continuada para os profissionais relacionados a execução do serviço, de forma a qualificar o atendimento ao usuário;

Seguem anexos materiais produzidos até a presente data pelo GT:

Seminário de 24/08/2021

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/comas/noticias/?p=316586

Audiência Pública de 16/09/2021

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/comas/noticias/?p=317570